

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico
do Município de Bento
Gonçalves e dá outras
providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

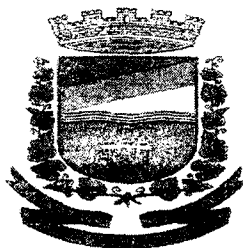
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º A presente lei estabelece a instituição do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves -
COMDEBENTO, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de
assessoramento dos poderes municipais, em caráter permanente, nas gestões
referentes ao desenvolvimento econômico do Município de Bento Gonçalves.

**CAPÍTULO I
Da competência**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico do Município de Bento Gonçalves:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – propor e discutir políticas de ampliação do parque empresarial;
- III – promover projetos de divulgação das políticas locais de desenvolvimento;
- IV – definir critérios para a captação de novos empreendimentos;
- V – Analisar e emitir parecer sobre:
 - a) a viabilidade de projetos de expansão de empresas locais, a ele submetidos;
 - b) a viabilidade de projetos de desenvolvimento, a ele submetidos;
 - c) a concessão de qualquer dos benefícios que forem criados por lei de incentivo, a ele submetidos;
 - d) os casos de revisão, suspensão e revogação dos incentivos concedidos, a ele submetidos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

e) a viabilidade de projetos de instalação de novas empresas no Município, a ele submetidos;

VI – designar comissão de seus membros para exame, *in loco*, de situações específicas relacionadas com suas atribuições;

VII – Examinar os relatórios das diligências fiscalizatórias;

VIII – Com base nas diligências realizadas, redigir e votar parecer propondo:

- a) Providências a serem tomadas pelo empreendimento em exame;
- b) Aplicação de penalidades cabíveis;
- c) Cancelamento do benefício concedido;

IX – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo Conselho;

X – Apreciar e deliberar na forma da legislação, em plenário, a aplicação dos Recursos financeiros destinados a empreendimentos que tenham impacto na economia do Município e fiscalizar a sua aplicação;

XI – tomar outras decisões ou recomendações de sua competência.

**CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento**

**Seção I
Da Representatividade**

Art. 3º O COMDEBENTO será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, de órgãos governamentais e de classe:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

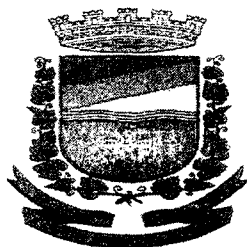
III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB;

VII) 03 (três) representantes do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves - CIC;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves - SINDILOJAS;

IX) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves - CDL;

X) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS;

XI) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves - SIMMME;

XII) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 4º O COMDEBENTO terá seu funcionamento regido por Regimento Interno.

Art. 5º Após a devida indicação dos representantes por suas entidades e preenchidos os requisitos para compor o Conselho, o Prefeito Municipal nomeará os titulares e os suplentes do Conselho através de Portaria.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º A vaga decorrente da exclusão da entidade será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta, respeitando o "quórum".

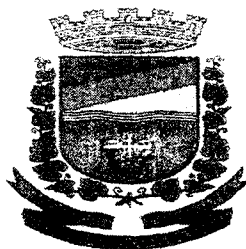
§ 4º As entidades integrantes do COMDEBENTO poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria simples de votos, respeitando o "quórum" para deliberações. A substituição dar-se-á, também, por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

Art. 6º O COMDEBENTO reger-se-á pelos seguintes componentes:

I - Plenário;

II - Coordenação / Diretoria;

III - Comissões de Análise.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Plenário será constituído pelas entidades representativas devidamente nomeadas pelo Prefeito e demais convidados e ouvintes, relacionados na lista de presenças do respectivo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros do COMDEBENTO nomeados em Portaria, sendo que cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º As deliberações do Plenário deverão ser realizadas através de voto, por maioria simples, respeitando o "quórum" de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 9º O COMDEBENTO terá uma Coordenação/Diretoria composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário;
IV - Segundo Secretário.

§ 1º O cargo de Presidente do COMDEBENTO será exercido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Plenário, através de processo de eleição, por maioria simples, respeitando o "quórum", deverá eleger entre seus membros, em Assembléia Geral dos Conselheiros, as entidades que irão ocupar as funções de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

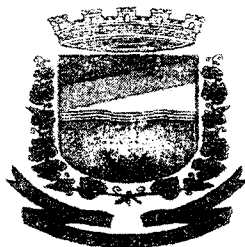
§ 3º O "quórum" para a eleição é de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 10 As Comissões de Análise serão criadas pelo Plenário, definidas para cada gestão o qual decidirá sobre sua composição, bem como sua duração e finalidade.

§ 1º Cada Comissão de Análise será constituída de, no mínimo, 04 (quatro) membros, elegendo entre seus membros um Coordenador e um Secretário.

§ 2º As Comissões de Análise deverão ser baseadas em estudos exclusivamente técnicos e jurídicos, devendo apresentar suas conclusões conforme os quesitos que lhe forem solicitados, de forma objetiva e clara.

§ 3º O Plenário não satisfeito com as conclusões da Comissão de Análise poderá solicitar complementação dos estudos quantas vezes entender necessário, até que se convença das conclusões da Comissão de Análise.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Havendo necessidade, o Plenário poderá solicitar que sejam contratados profissionais especialistas da área específica a ser examinada, para complementação dos estudos da Comissão de Análise.

**Seção III
Da Competência**

**Subseção I
Da Competência do Plenário**

Art. 11 O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

Art. 12 As deliberações do Plenário, no que compete ao COMDEBENTO, deverão, sempre que possível, serem fundamentadas em estudos técnicos realizados pelas Comissões de Análise.

Parágrafo Único. O Plenário somente poderá deliberar na presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

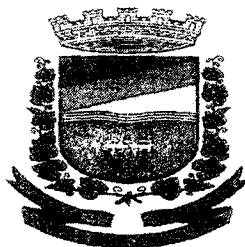
**Subseção II
Da Competência da Coordenação/ Diretoria**

Art. 13 Ao Presidente do Conselho compete as seguintes atribuições:

- I – representar o Conselho em atos oficiais, judiciais e extrajudiciais;
- II – receber e encaminhar os processos de pedidos de incentivo destinados ao Conselho;
- III – conduzir as sessões do Conselho;
- IV – designar as comissões de análise;
- V – votar, em caso de empate.

Art. 14 Ao Primeiro-Secretário do Conselho compete as seguintes atribuições:

- I – a organização de toda a documentação do Conselho, em papel e eletrônica;
- II – a elaboração dos documentos, tais como: convocações, correspondências e outros;
- III – a lavratura das atas das reuniões do Conselho;
- IV – a lavratura dos documentos resultantes das decisões do Conselho e o encaminhamento a seus destinatários;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 15 Ao Vice Presidente e ao Segundo Secretário compete a substituição do Presidente e do Primeiro Secretário, respectivamente, quando de suas ausências.

**CAPÍTULO III
Das Sessões**

Art. 16 O COMDEBENTO realizará, no mínimo, 01(uma) sessão ordinária a cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias.

§ 1º A data de cada sessão ordinária será fixada pelo Plenário, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas por convocação especial do Presidente ou da maioria simples dos membros efetivos do Conselho, com a indicação de pauta.

§ 3º Para as sessões, serão sempre convocados os representantes titulares e convidados os representantes suplentes.

Art. 17 Nos assuntos gerais, deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no COMDEBENTO, queiram versar sobre assunto de interesse do Município, após aprovação do Conselho, na mesma reunião.

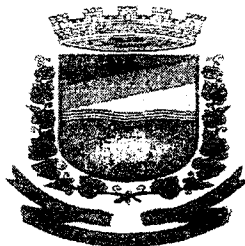
Art. 18 Todas as sessões do COMDEBENTO serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do COMDEBENTO, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEBENTO, disponibilizando de recurso humano para auxiliar nas atividades do Conselho.

Parágrafo Único. Sempre que solicitado pelo Conselho, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico auxiliará nas despesas das sessões, bem como na contratação de estudos técnicos e jurídicos para assessoramento do Plenário, da Coordenação e das Comissões de Análise.

Art. 20 O COMDEBENTO elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

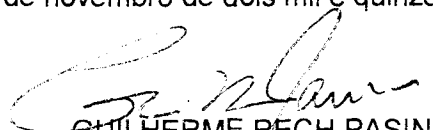


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

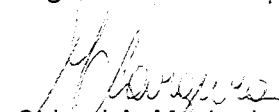
Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3º ao 9º e os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº. 5.400, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Sidinei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 151
e publicado (a)
Em 13/11/15

